

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/91

[\(Revogada pela LC nº 006/1993\)](#)

“Dispõe sobre Criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos e Vencimentos.”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. – Esta Lei dispõe sobre criação de Cargos, Funções ou Empregos Públicos, Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Areado e estabelece a respectiva Tabela de Vencimentos.

Art. 2º. – O regime jurídico do servidor público municipal será o estabelecido pela Lei Complementar instituidora do Regime único dos Servidores Municipais.

Art. 3º. – Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

- I. Funcionário, a pessoa legalmente investida em cargo público, em caráter permanente ou transitório;
- II. Cargo, o volume de trabalho de cada classe, criado por lei, em número certo;
- III. Classe, o grupo de atividade da mesma natureza, ou afins, com denominação própria e idêntico grau de dificuldade e responsabilidade.
- IV. Série-de-classe, o conjunto de classes da mesma natureza, superpostas segundo o grau de dificuldade e responsabilidade, em carreira, a cada classe correspondendo faixa de níveis e vencimento;
- V. Quadro, o conjunto de série-de-classes e classes isoladas de cargo;
- VI. Empregado, a pessoa contratada no regime da CLT, isto é, que presta serviços à administração, mediante contrato de trabalho, nos termos da Legislação Trabalhista;
- VII. Classe multi-seriada, é aquela existente nas escolas rurais e que funciona com duas ou mais séries de alunos.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º. – O Quadro de Pessoal é composto por classes de cargos de provimento efetivo e em comissão, conforme os anexos I e II.

Parágrafo 1º. – As classes de Cargos de efetivo integram-se em grupos ocupacionais, segundo a afinidade das atividades.

Parágrafo 2º. – As classes de Cargos em comissão integram-se em grupos, em razão da natureza da função.

Art. 5º. – As atribuições e os requisitos necessários ao provimento e demais características pertinentes às classes constarão das especificações respectivas, a serem aprovadas por decreto.

CAPÍTULO III

DA MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO

Art. 6º. – Os cargos serão providos, observada a legislação própria, por:

I. Nomeação;

II. Promoção;

III. Acesso;

IV. Substituição;

V. Reintegração;

VI. Reversão;

VII. Aproveitamento.

Parágrafo Único – Em qualquer modalidade de provimento, inclusive por substituição, exigir-se-á o atendimento dos requisitos constantes das respectivas especificações.

SEÇÃO I

DA NOMEAÇÃO

Art. 7º. – Somente poderá ser nomeado para ocupar cargo quem satisfazer os seguintes requisitos:

I. Ter nacionalidade brasileira, ou ser naturalizado, comprove o grau de escolaridade e a capacidade profissional;

II. Comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral e militar;

III. Gozar de boa saúde, comprovada através de laudo expedido pelo órgão estadual e de saúde existente no Município.

§ 1º - A nomeação para cargos de provimento em caráter efetivo dependerá, também, de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 2º - Suprimido;

§ 3º - A seqüência classificatória em concurso público será obrigatoriamente respeitada, vedada qualquer nomeação fora da ordem.

Art. 8º. A nomeação dar-se-á no grau-base da classe da respectiva série-de-classes.

Art. 9º. – Em caso de vaga, em classe inicial ou isolada, o Prefeito optará pela realização de concurso público ou pela realização de acesso, na forma desta Lei.

§ único – Em todas as classes iniciais e isoladas, exigir-se-á o provimento, por via de concurso público, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das vagas.

SEÇÃO II

DA PROMOÇÃO

Art. 10 – Promoção é a passagem de funcionário para cargo vago de classe imediatamente superior da mesma série-de-classe.

Art. 11. – Para concorrer à promoção, o funcionário deverá satisfazer, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Encontrar-se no efetivo exercício das atribuições de seu cargo de classe imediatamente inferior;

II. Ter, no mínimo, 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na classe, sem haver faltado, sem justificativa, a mais de 6 (seis) dias no período, admitidos os afastamentos previstos no art. 37 desta Lei;

III. Possuir habilitação exigida pela respectiva especificação de classe;

IV. Não ter sofrido punição disciplinar nos 6 (seis) meses que antecedem à promoção.

§ 1º. – Serão descontados, para o efeito do inciso III deste artigo, 30 (trinta) dias do período aquisitivo, em decorrência de qualquer pena disciplinar imposta ao funcionário.

§ 2º. – Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o funcionário exercer cargo em comissão.

Art. 12. – A promoção será concedida, alternadamente, por mérito e antiguidade.

§ 1º. – O merecimento apurar-se-á em avaliação de desempenho, realizada na conformidade de forma específica.

§ 2º. – A antiguidade apurar-se-á na classe em que o funcionário tiver exercício.

Art. 13. – Ao funcionário promovido será atribuído o vencimento correspondente ao grau em que já tiver alcançado em sua classe anterior.

SEÇÃO III

DO ACESSO

Art. 14. Acesso é a passagem do funcionário para cargo vago de classe isolada ou inicial de série-de-classe.

Art. 15. – São requisitos para o acesso:

I. Encontrar-se o funcionário no efetivo exercício das atribuições de seu cargo;

II. Ter, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal, apurados até a data de publicação do respectivo edital;

III. Possuir habilitação exigida pela respectiva especificação de classe;

IV. Não ter sofrido punição disciplinar nos 6 (seis) meses que antecedem a abertura do procedimento de acesso.

§ 1º. – Serão descontados, para o efeito do inciso II deste artigo, 30 (trinta) dias do período aquisitivo, em decorrência de qualquer pena disciplinar imposta ao funcionário.

§ 2º. – Incorpora-se ao período aquisitivo o tempo em que o funcionário efetivo exercer cargo em comissão.

Art. 16. – Para obter acesso, o funcionário comprovará merecimento e capacidade funcional para o exercício das atribuições da respectiva classe, através de processo seletivo interno.

§ 1º. – O merecimento apurar-se-á em avaliação de desempenho, realizada na conformidade de norma específica.

§ 2º. – A comprovação da capacidade funcional far-se-á por meios de provas de conhecimento.

Art. 17. – Ao funcionário beneficiado pelo acesso será atribuído o vencimento correspondente ao grau que já tiver alcançado em sua classe anterior.

Art.18. – A validade da seleção competitiva interna exaure-se quando forem preenchidas as vagas fixadas no edital.

§ 1º. – O provimento é feito segundo a ordem de classificação dos candidatos.

§ 2º. – Quando o número de aprovados for inferior ao número de vagas, o provimento das vagas remanescentes far-se-á por meio de concurso público.

SEÇÃO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 19. – Substituição é o provimento e exercício temporário por funcionário de cargo efetivo ou em comissão do qual o titular esteja afastado temporariamente.

§ 1º. – Quando a substituição for igual ou superior a 15 (quinze) dias, fará o funcionário jus à gratificação complementar proporcional, equivalente à diferença entre o vencimento que percebe e o do cargo em que exerce a substituição.

§ 2º. – A substituição é ato privativo do Prefeito ou do Secretário Municipal de Administração, mediante delegação de poderes.

SEÇÃO VI

DA REINTEGRAÇÃO

Art. 20. – A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou sentença judiciária passada em julgado é o ato pelo qual o funcionário demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º. – A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado; se esse houver sido transformado, no cargo resultante da transformação; e, se extinto, em cargo de natureza, vencimento ou remuneração equivalente, respeitada a habilitação profissional.

§ 2º. – O funcionário reintegrado será submetido a inspeção médica; verificada a incapacidade, será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.

SEÇÃO VI

DA REVERSÃO

Art. 21. – Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingressa no serviço público, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º. – A reversão far-se-á a pedido ou “ex-officio”.

§ 2º. – Suprimido.

§ 3º. – Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício da função.

§ 4º. – Será cassada a aposentadoria do funcionário, que reverter e não tomar posse e entrar em exercício dentro dos prazos legais.

Art. 22 – A reversão far-se-á, de preferência, no mesmo cargo.

§ 1º. – A reversão “ex officio” não poderá verificar-se em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da inatividade.

§ 2º. – A reversão ao Cargo de Carreira dependerá da existência de vaga que deva ser preenchida mediante promoção por mérito.

Art. 23. – A reversão dará direito, para nova aposentadoria, a contagem do tempo em que o funcionário esteve aposentado.

SEÇÃO VII

DO APROVEITAMENTO

Art. 24. – Aproveitamento é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.

Art. 25. – Será obrigatório o aproveitamento do funcionário estável em cargo de natureza e vencimento ou remuneração compatíveis com o anteriormente ocupado.

§ único – O aproveitamento dependerá de prova de capacidade mediante inspeção médica.

Art. 26. – Havendo mais de um concorrente à vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

Art. 27. – Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade, se o funcionário não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada em inspeção médica.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 28. – A remuneração do funcionário será integrada por seu vencimento e demais vantagens.

Art. 29. – A Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal de Areado é a estabelecida no Anexo III e os valores nela constantes serão pagos a partir de 1º de agosto de 1991, estendendo-se inclusive, aos servidores celetistas, ressalvados os direitos decorrentes de cada regime e o previsto no capítulo VI e VII desta Lei.

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO

Art. 30. – O vencimento do funcionário ou empregado corresponde ao grau da faixa da respectiva classe, cujo valor é fixado na Tabela de Vencimentos.

Art. 31. – O valor atribuído a cada grau de vencimento refere-se à jornada de trabalho especificada nos Anexos I e II desta Lei.

§ único – O funcionário ou empregado que, por necessidade de serviço da Administração, trabalhar período menor que o especificado na sua jornada, constante dos Anexos I e II, perceberá vencimento proporcional ao horário efetivamente trabalhado, até o limite mínimo de 50%.

Art. 32. – O funcionário ou empregado efetivo designado para exercer cargo em comissão fará jus ao novo vencimento, podendo, todavia, optar pelo vencimento correspondente ao seu efetivo, acrescido de gratificação de 20% (vinte por cento), calculada sobre este.

§ único – Cessando o exercício do cargo em comissão, o funcionário ou empregado voltará a perceber apenas o seu vencimento de origem.

SEÇÃO II

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 33. – Progressão Horizontal é a elevação do vencimento do funcionário ou empregado ao grau imediatamente superior da faixa de vencimentos de sua respectiva classe.

§ único – O valor atribuído na seqüência alfabética do Anexo III corresponde ao salário base, anterior, acrescido de 5% (cinco por cento), sem acumulação, para cada grau.

Art. 34. – O funcionário ou empregado tem direito à progressão horizontal de 01 (hum) grau em sua classe, desde que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Ter completado em efetivo exercício, com o mesmo grau de vencimento, o período de 60 (sessenta) meses.

II. Ter atendido às demais condições previstas nesta Lei.

Art. 35. – A progressão horizontal é devida a partir do primeiro dia imediato aquele em que houver o funcionário ou empregado completado o interstício previsto no inciso I do artigo anterior.

Art. 36. – Completado o interstício a que se refere o inciso I do artigo 34, terá início no dia imediato a nova contagem para o interstício seguinte.

Art. 37. – Na contagem de tempo de serviço, para efeito da obtenção da progressão horizontal, serão computados como de efetivo exercício:

- I. Férias regulamentares e férias-prêmio;
- II. Os dias de afastamentos considerados como de efetivo exercício, permitidos nos termos da legislação aplicável;
- III. Júri e serviços eleitorais ou outros obrigatórios por Lei;
- IV. Desempenho de mandato eletivo federal, estadual ou municipal;
- V. Licença por acidente de trabalho ou por motivo de doença profissional;
- VI. Licença de proteção à maternidade;
- VII. Missão ou estudo de interesse da administração municipal em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento tiver sido expressamente autorizado pelo Prefeito;
- VIII. Licença para tratamento de saúde;
- IX. Licença-paternidade, na forma que for estabelecida em Lei;

§ único – O funcionário ou empregado colocado a disposição de outro órgão ou entidade da administração pública municipal, estadual ou federal, com ônus para a Prefeitura Municipal de Areado, terá o seu tempo de afastamento contado para os efeitos de obtenção de progressão horizontal.

Art. 38. – Suspenderão a contagem de tempo para o interstício os demais afastamentos legais não previstos no artigo anterior, prosseguindo-a no dia em que o servidor reassumir o exercício de seu cargo.

Art. 39. – Perderá o direito à progressão horizontal o funcionário ou empregado que:

- I. Tiver sofrido, no curso do interstício, pena disciplinar de suspensão;
- II. Tiver faltado, no curso do interstício, a mais de 15 (quinze) dias alternados ou 5 (cinco) dias consecutivos.

§ único – Na hipótese deste artigo, a contagem será reiniciada no primeiro dia do semestre imediato, após o transcurso do interstício em que ocorrer o fato.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 40. – As gratificações e adicionais devidos, em função do exercício do cargo, são:

- I. Gratificação quinquenal por tempo de serviço, incidente sobre o salário base e sem acumulação.
- II. Gratificação de serviço extraordinário;
- III. Gratificação natalina;
- IV. Gratificação por docência em mais de uma série;
- V. Gratificação pelo exercício de docência na zona rural;
- VI. Gratificação pela participação em banca de concurso público;
- VII. Gratificação pela função de instrutor, em programa de treinamento;
- VIII. Gratificação pela participação em órgão colegiado, excluída a participação em conselhos municipais, de caráter gratuito;
- IX. Adicional por atividade insalubre.

§ 1º. – As gratificações previstas nos incisos II, VII e VIII deste artigo serão disciplinadas em ato regulamentar.

§ 2º. – A gratificação por docência em mais de uma série será paga ao professor enquanto lecionar em classe multi-seriada e será calculada em 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, não se incorporando ao vencimento.

§ 3º. – A gratificação pelo exercício de docência na zona rural será paga ao professor enquanto exercer sua atividade fora dos limites da cidade e calculada em 5% sobre o vencimento base, não se incorporando ao vencimento.

Art. 41. – A gratificação quinquenal por tempo de serviço será paga de acordo com a legislação vigente, até onde não for contrária a esta Lei.

Art. 42. – A gratificação natalina, paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, corresponde à remuneração do funcionário devida no mês de dezembro.

Art. 43. – O adicional por atividade insalubre será pago de acordo com a Lei vigente.

Art. 44. – Ficam extintas, na data de vigência desta Lei, todas as demais vantagens, adicionais e gratificações não previstas neste Capítulo.

§ único – As gratificações, vantagens e benefícios revogados neste artigo ficam expressamente garantidos ao servidor que atualmente os perceba, ficando, igualmente, garantidas as decisões judiciais e administrativas que, na data desta Lei, autorizem o pagamento de gratificações, vantagens e benefícios decorrentes de legislação anteriormente revogada.

CAPÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 45. – Aplica-se ao funcionário público municipal o regime disciplinar estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado de Minas Gerais e legislação municipal subsequente.

CAPÍTULO VI

DO REGIME REGIDO PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Art. 46. – Os ocupantes de empregos na Prefeitura Municipal de Areado, à data de vigência desta Lei, serão na forma do capítulo seguinte, enquadrados no Quadro de Pessoal, ora instituído, mantido, todavia, o seu regime jurídico trabalhista.

Art. 47. – Aos servidores municipais, ocupantes de emprego na Prefeitura Municipal de Areado, na forma deste Capítulo, serão aplicadas no que couber, todas as disposições desta Lei, inclusive quanto à promoção, acesso, remuneração, regime disciplinar e enquadramento.

CAPÍTULO VII

DA IMPLANTAÇÃO DO QUADRO

Art. 48. – A implantação do Quadro de Pessoal de que trata esta Lei dar-se-á por meio de procedimento de enquadramento.

Art. 49. – Os atuais ocupantes de cargos e empregos dos Quadros Permanente e Suplementar da Prefeitura Municipal de Areado serão enquadrados, pelo órgão competente, na forma regulamentar, de sua situação funcional específica, observada a correlação prevista no Anexo IV.

Art. 50. – Os atuais servidores, porventura em desvio de função, por estrita necessidade de serviço, devidamente comprovada através de atestado do chefe imediato, desde que com habilitação exigida pela respectiva classe, poderão ser enquadrados no cargo que efetivamente exercem.

§ único – O desvio de função de que trata este artigo deverá estar ocorrendo há pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 51. – A passagem para o novo Quadro de Pessoal dar-se-á, exclusivamente, por termo de opção do servidor, após conhecimento de sua situação funcional proposta.

§ 1º. – O ingresso do novo Quadro de Pessoal, implicará em renúncia expressa a qualquer vantagem pecuniária hoje percebida e não constante desta Lei, ressalvado o pagamento da diferença financeira resultante entre a remuneração anterior e a remuneração final proposta, porventura existente, a título de vantagem pessoal.

§ 2º. – Os servidores que não manifestarem sua opção, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da vigência desta Lei, serão alocados no Quadro Transitório, cuja composição será estabelecida após o enquadramento, mantidos todos os direitos e vantagens já percebidos.

§ 3º. – Os cargos e empregos do Quadro Transitório serão extintos quando de sua vacância.

§ 4º. – Os valores da atual Tabela de Vencimentos e Salários serão reajustados na mesma forma, época e índices, da Tabela de Vencimentos do Quadro de Pessoal, constante do Anexo III.

Art. 52. – O provimento dos cargos em comissão em caráter provisório, é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, não adquirindo, quem os exerce, direito à continuidade da função.

CAPITULO VIII

DA INTERRINIDADE

Art. 53. – Tratando-se de vaga em classe inicial ou em cargo isolado de provimento efetivo, poderá ser feito o preenchimento em caráter interino, por tempo determinado não superior a 12 (doze) meses, desde que não haja candidato habilitado em concurso público, atendido o disposto nos incisos I, II e III do artigo 7º, desta lei.

§ 1º. – Todo aquele que ocupar interinamente cargo de provimento efetivo será inscrito “ex-officio”, no primeiro concurso que se realizar para cargo da respectiva profissão, sob pena de exoneração.

§ 2º. – A aprovação da inscrição dependerá da satisfação por parte do interino, das exigências estabelecidas pelo concurso.

§ 3º. - Homologado o concurso, considerar-se-ão exonerados, automaticamente, todos os interinos não aprovados, ou que não tenham se submetido ao concurso.

CAPITULO IX

DISPOSTOS FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. – E expressamente vedado ao funcionário desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo de que for ocupado.

§ único – A chefia imediata do funcionário desviado irregularmente de suas funções responde pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 55. – Para o provimento nas classes de ajudante de serviços públicos, serventes motoristas / operadores, técnicos e oficial de serviços públicos, admitir-se-á a seleção pública simplificada, na forma de ato regulamentar, por via de provas práticas.

Art. 56. – O procedimento de avaliação de desempenho de que tratam os artigos 12, parágrafos 1º e 16 parágrafo 1º., será regulamentado, por ato do executivo em 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta lei.

Art. 57. – A composição numérica dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal e do Quadro Transitório será estabelecida por decreto, após a efetivação dos enquadramentos.

Art. 58. – Estendem-se aos servidores aposentados da Prefeitura Municipal de Areado, as vantagens decorrentes desta lei, inclusive o termo de opção de que trata o artigo 52.

Art. 59. – A correção de salário ou vencimento dos servidores atingidos por esta Lei ocorrerá através de livre negociação.

Art. 60. – As férias-prêmio não gozadas e nem incorporadas ao tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, serão pagas em espécie ao funcionário aposentado e ao que se aposentar, já este por ocasião da aposentadoria.

Art. 61. – As exigências de nível de escolaridade, para exercício de função, não prevalecerão para os funcionários que, na data da publicação desta Lei, contarem 9 (nove) anos de serviços completos.

Art. 62 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos suplementares adicionais que se fizerem necessários.

Art. 63. – Ficam revogadas as disposições que contrariam o disposto nesta lei.

Art. 64. – Esta lei entra em vigor em 1º. de agosto de 1991.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO, EM 25 DE SETEMBRO
DE 1991.

WELLINGTON AMARAL

Prefeito Municipal

ANEXO I

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Nº DE CARGOS

JORNADA TRABALHO

VENCIMENTOS

(Salário Mensal)

GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E EXECUÇÃO

Chefe de Serviço de Saúde

1

4 Horas

Cr\$ 156, 000.00

Assessor Gabinete do Prefeito

1

8 Horas

Cr\$ 97, 000.00

Coordenador Geral de Serviços Externos

1

8 Horas

Cr\$ 97, 000.00

Coordenador de Fiscalização, Auditoria e Fazenda

1

8 Horas

Cr\$ 97, 000.00

Encarregados de Serviço

6

8 Horas

Cr\$ 80,000.00

Recepcionista de Gabinete

1

8 Horas

Cr\$ 42,000.00

GRUPO DE ASSESSORAMENTO

Assessor Jurídico

1

4 Horas

Cr\$ 97,000.00

GRUPO DE MAGISTÉRIO

Supervisor de Alimentação Escolar

1

8 Horas

Cr\$ 50,000.00

Coordenador de Ensino

1

8 Horas

Cr\$ 68,000.00

Supervisor de Ensino Pré-Primário

1

8 Horas

Cr\$ 50,000.00

Assistente Social

1

8 Horas

Cr\$ 90,000.00

Diretor do CIEPA

1

8 Horas

Cr\$ 100,000.00

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADES DE SAÚDE

JORNADA TRAB.

FAIXA DE VENCTO

Técnico Superior de Saúde I

4 Horas

XIII

Técnico Superior de Saúde II

5 Horas

X

Técnico Superior de Saúde III

5 Horas

VIII

Técnico de Serviço de Saúde

8 Horas

VI

Auxiliar de Serviço de Saúde I

8 Horas

V

Auxiliar de Serviço de Saúde II

8 Horas

II

ATIVIDADES DE ENSINO

JORNADA TRAB.

FAIXA DE VENCTO

Professor Municipal

4,48 Horas

III

Técnico de Ensino I

4,48 Horas

II

Técnico de Ensino II

4,48 Horas

I

Técnico Superior de Ensino

4,48 Horas

VIII

Especialista I

4,48 Horas

VII

Especialista II

4,48 Horas

VI

Bedel

4,48 Horas

IV

Servente Escolar

8 Horas

I

ATIVIDADES DA FAZENDA

JORNADA TRAB.

FAIXA DE VENCTO

Agente Fazendário

8 Horas

XI

Fiscal Municipal de Tributação

8 Horas

IX

Auxiliar de Serviço da Fazenda

8 Horas

IV

Técnico de Serviço da Fazenda

8 Horas

VIII

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLASSES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

JORNADA TRAB.

FAIXA DE VENCTO

Secretário Administrativo

8 Horas

XI

Analista Contábil / Orçamentário

8 Horas

XII

Agente de Administração I

8 Horas

IX

Agente de Administração II

8 Horas

VII

Técnico Contábil e de Recursos Humanos

8 Horas

IX

Auxiliar de Serviço Administrativo

8 Horas

V

Datilografo

8 Horas

I

Telefonista

6 Horas

II

Motorista / Operador I

8 Horas

VII

Motorista / Operador II

8 Horas

VI

Agente de Cadastro

8 Horas

IX

Técnico em Informática

8 Horas

V

Técnico de TV

4 Horas

III

Auxiliar de Cadastro

8 Horas

III

Servente

8 Horas

I

Maestro

4 Horas

III

Bibliotecaria

8 Horas

III

ATIVIDADES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

JORNADA TRAB

FAIXA DE VENCTO

Técnico Superior de Serviço Público I

4 Horas

XI

Técnico Superior de Serviço Público II

4 Horas

X

Técnico de Serviço Público I

8 Horas

X

Técnico de Serviço Público II

8 Horas

IX

Oficial de Serviço Público

8 Horas

VII

Ajudante de Serviço Público

8 Horas

I

ANEXO III

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

TABELA DE VENCIMENTOS

FAIXA DE SALÁRIO

SALÁRIO BASE MENSAL

A

B

C

D

E

F

GRAUS

I

32,000.00

33,600.00

35,200.00

36,800.00

38,400.00

40,000.00

41,600.00

II

36,500.00

38,525.00

40,150.00

41,975.00

43,800.00

45,625.00

47,450.00

III

42,000.00

44,100.00

46,200.00

48,300.00

50,400.00

52,500.00

54,600.00

IV

48,000.00

50,400.00

52,800.00

55,200.00

57,600.00

60,000.00

62,400.00

V

50,000.00

52,500.00

55,000.00

57,500.00

60,000.00

62,500.00

65,000.00

VI

55,000.00

57,750.00

60,500.00

63,250.00

66,000.00

68,750.00

71,500.00

VII

60,000.00

63,000.00

66,000.00

69,000.00

72,000.00

75,000.00

78,000.00

VIII

68,000.00

71,400.00

74,800.00

78,200.00

81,600.00

85,000.00

88,400.00

IX

80,000.00

84,000.00

88,000.00

92,000.00

96,000.00

100,000.00

104,000.00

X

90,000.00

94,500.00

99,000.00

103,500.00

108,000.00

112,500.00

117,000.00

XI

97,000.00

101,850.00

106,700.00

111,550.00

116,400.00

121,250.00

126,100.00

XII

110,000.00

115,500.00

121,000.00

126,500.00

132,000.00

137,500.00

143,000.00

XIII

120,000.00

126,000.00

132,000.00

138,000.00

144,000.00

150,000.00

156,000.00

ANEXO IV
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
QUADRO DE CORRELAÇÃO
ATUAL
PROPOSTO
QUALIFICAÇÃO

Médico, Dentista, Veterinário e Bioquímico

Técnico Superior de Saúde I, II e III

Biólogo, Dentista, Enfermeiro, Nutricionista, Farmacêutico Bioquímico, Veterinário, Psicólogo, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional.

Técnico de Serviço de Saúde

Ortopista, Técnico de Enfermagem, Técnico de Higiene Dental, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia.

Servente, Auxiliar de Escritório

Auxiliar de Serviço de Saúde I e II

5ª. a 8ª. Série do 1º. Grau.

Professora

Professor Municipal

Curso de Magistério (2º. Grau)

Técnico de Ensino I e II

5^a. a 8^a. série do 1^o. Grau, mais conhecimento prático em matéria profissionalizante

Coordenador do O.M.E

Técnico Superior de Ensino

Curso Superior de Bibliotecário, Pedagogia, Agronomia, Educação Física, etc.

Coordenador do PEAE, Supervisor do Pré- Escolar

Especialista I e II

Curso de Magistério (2^o. Grau).

Bedel

5^a. a 8^a. série do 1^o. Grau.

Cantineira

Servente Escolar

1^a. a 4^a. série do 1^o. Grau.

Encarregado do Serviço de Fazenda

Agente Fazendário

Administrador, Contador, Economista, Advogado e Técnico em Contabilidade.

Agente Fiscal

Fiscal Municipal de Tributação

Técnico em Contabilidade.

Auxiliar de Serviço da Fazenda

1^o. Grau.

Auxiliar Administrativo

Técnico de Serviço da Fazenda

Técnico em Contabilidade.

Secretário Administrativo

Secretário Administrativo

Administrador, Contador, Advogado, Economista e Técnico em Contabilidade.

Contadora Geral

Analista Contábil e Orçamentário

Contador, Economista e Técnico em Contabilidade.

Auxiliar Administrativo - Câmara

Agente de Administração I e II

2º. Grau

Contador Auxiliar

Técnico Contábil e de Recursos Humanos

Psicólogo, Administrador, Pedagogo, Assistente Social e Técnico em Contabilidade.

Auxiliar Administrativo

Auxiliar de Serviço Administrativo

2º. Grau

Datilógrafo

2º. Grau

Telefonista

Telefonista

1ª. a 4ª. série do 1º. grau completa.

Motorista e Operador

Motorista / Operador I e II

1ª. a 4ª. série do 1º. Grau.

Coordenador Geral de Cadastro

Agente de Cadastro

1º. Grau completo.

Auxiliar de Escritório

Auxiliar de Cadastro

1ª. a 4ª. série do 1º. Grau.

Técnico em Informática

2º. Grau.

Encarregado da Torre de Tv

Técnico de Tv

1º. Grau.

Servente

Servente

Elementar.

Regente da Banda de Música e Fanfarra

Maestro

Conhecimentos Técnicos e Práticos de Música.

Bibliotecária

Bibliotecária

2º. grau.

Engenheiro Civil

Técnico Superior Serviço Público I e II

Engenheiro, Arquiteto, Assistente Social, Sociólogo, Técnico de Turismo.

Encarregados de Serviço

Técnico de Serviço Público I e II

Desenhista, Projetista, Prático em Agrimensura, Prático em Edificações, Prático em estrada, Prático em Saneamento Básico, Prático em Limpeza Pública, Prático em Serviços Gerais.

Pedreiro, Carpinteiro, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Soldador, Pintor, etc.

Oficial de Serviço Público

1ª. a 4ª. série do 1º. Grau.

Operário Braçal

Ajudante de Serviço Público I

Elementar.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

RELAÇÃO DE NOMES E VENCIMENTOS (FOLHA 1)

NOME DO FUNCIONÁRIO

CLASSIFICAÇÃO

SALÁRIO BASE

QUINQUÊNIO ESTATUTÁRIO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

VENCIMENTOS TOTAL

Ademir de Carvalho

VII

60,000.00

Aderson César da Silva

I

32,000.00

32,000.00

Adryana Roberta O. Bornelli

III

42,000.00

42,000.00

Agnaldo Sabino Figueiredo

VII

60,000.00

60,000.00

Alberto Moacyr Pinto

IX-A

80,000.00

4,000.00

84,000.00

Altair Ramos Martins

I-B

32,000.00

3,200.00

35,200.00

Alvarina Vieira e Silva

III

42,000.00

42,000.00

Alzira Helena Gomes

I

32,000.00

32,000.00

Amado Ferreira Martins

III

42,000.00

42,000.00

Américo Fernandes de Resende

VII

60,000.00

60,000.00

Americo Magalhães Viana

IX-F

73,136.00

21,940.80

21,940.80

117,017.60

Ana Galdina Nogueira de Souza

VII-C

60,000.00

9,000.00

9,000.00

78,000.00

A na Lúcia Rodrigues

I-A

32,000.00

1,600.00

33,600.00

Ana Sebastiana F. de Avila

III-B

42,000.00

4,200.00

10,500.00

56,700.00

Anaira Luzia Gomes

III

42,000.00

42,000.00

Ângela Maria Melo Lourenço

III

42,000.00

42,000.00

Anna Annette de Paiva Melo

II

36,500.00

36,500.00

Antonio do Rosário Guimarães

VII

60,000.00

60,000.00

Antonio Marques

VII-B

60,000.00

6,000.00

66,000.00

Antonio Romão Filho

I-A

32,000.00

1,600.00

33,600.00

Beatriz Helena Amoreli

III

42,000.00

42,000.00

Beatriz Maria Figueiredo

VII-A

60,000.00

3,000.00

63,000.00

Benedito Correa

VII-F

60,000.00

18,000.00

18,000.00

96,000.00

Benedito Rocha

I

32,000.00

32,000.00

Braz Silveira Neto

I

32,000.00

32,000.00

Braz Visneto de Lima

IX

80,000.00

80,000.00

Carlos Alberto de Faria Borneli

X-A

90,000.00

4,500.00

4,500.00

99,000.00

Carlos Roberto Vieira

XIII

120,000.00

120,000.00

Cecílio Ribeiro

I

32,000.00

32,000.00

Célio Sabino da Silva

VII-D

60,000.00

12,000.00

72,000.00

Cléa Maria Santos

III-A

42,000.00

2,100.00

10,500.00

54,600.00

Cleto Gomes dos Santos

VII-B

60,000.00

6,000.00

66,000.00

Edgard Gonçalves da Silva

I

32,000.00

32,000.00

Edson de Oliveira

I

32,000.00

32,000.00

Eliete de Fátima Borges

I

16,000.00

16,000.00

Eloy Pereira

I

32,000.00

32,000.00

Emilio Rodrigues

III-A

42,000.00

2,100.00

44,100.00

Enilse Ávila Lima Soares

III

42,000.00

10,500.00

52,500.00

Fausto Arlindo de Oliveira

XI-A

97,000.00

4,850.00

101,850.00

Fernando Félix Dias

I-B

32,000.00

3,200.00

35,200.00

Francisca Ramos Oliveira

I-A

32,000.00

1,600.00

33,600.00

Francisco Alves de Souza

I-A

32,000.00

1,600.00

33,600.00

Geraldo de Oliveira

IX

80,000.00

80,000.00

Gisleyne Cardilo Faria Vieira

I

16,000.00

16,000.00

TOTAL

..... à

2,156,636.00

53,440.80

110,490.80

31,500.00

2,352,067.60

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

RELAÇÃO DE NOMES E VENCIMENTOS (FOLHA 2)

NOME DO FUNCIONÁRIO

CLASSIFICAÇÃO

SALÁRIO BASE

QUINQUÊNIO ESTATUTÁRIO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

VENCIMENTOS TOTAL

VALOR TRANSPORTADO FOLHA 1

-----à

2,156,636.00

53,440.80

110,490.80

31,500.00

2,352,067.60

Hélvio Higino da Silva

VII-F

60,000.00

18,000.00

18,000.00

96,000.00

Homero de Oliveira

I

32,000.00

32,000.00

Idelma Nogueira de Melo

III-A

42,000.00

2,100.00

10,500.00

54,600.00

Iolanda de Oliveira Ruela

I

16,000.00

16,000.00

Ione Maria Rodrigues

I

16,000.00

16,000.00

Ivalto Dias Moreira

VII-A

60,000.00

3,000.00

63,000.00

Izolina Maria da Conceição

IX-C

80,000.00

12,000.00

12,000.00

104,000.00

Janaina R. de Paula Ruela

III

42,000.00

10,500.00

52,500.00

João Batista Aparecido

VII

60,000.00

60,000.00

João do Reis Silva

I-A

32,000.00

1,600.00

33,600.00

Joaquim Augusto Pinheiro

I

32,000.00

32,000.00

Joaquim Faustino Figueiredo

VII

60,000.00

60,000.00

Joaquim Terra Cabral

I

32,000.00

32,000.00

Joel Acyrio de Oliveira

I-A

32,000.00

1,600.00

33,600.00

Joel Pires

VII

60,000.00

60,000.00

Jorge Marques

I-F

32,000.00

9,600.00

9,600.00

51,200.00

José Américo de Paiva

VII

60,000.00

60,000.00

José Carlos de Ávila

VII

60,000.00

60,000.00

José Darc de Lima Prudêncio

IX-A

80,000.00

4,000.00

84,000.00

José de Jesus Bernardo

VII

60,000.00

60,000.00

José de Oliveira Neves

IX

80,000.00

80,000.00

José dos Reis Barbosa

VII

60,000.00

60,000.00

José Inácio dos Santos

I-A

32,000.00

1,600.00

33,600.00

José João Pereira

I-F

32,000.00

9,600.00

9,600.00

51,200.00

José Marcelino da Rocha

XI-D

97,000.00

19,400.00

19,400.00

135,800.00

José Maria de Oliveira

I

32,000.00

32,000.00

José Maria Pereira

III-A

42,000.00

2,100.00

44,100.00

José Monteiro Diogo

VII-F

60,000.00

18,000.00

18,000.00

96,000.00

José Nogueira Filho

I

32,000.00

32,000.00

José Rangel da Silva

I

32,000.00

32,000.00

José Reinaldo P. de Figueiredo

IX

80,000.00

80,000.00

José Roberto Batista Tomé

I

32,000.00

32,000.00

José Roberto da Cruz

I

32,000.00

32,000.00

José Silvério de Souza

I-A

32,000.00

1,600.00

33,600.00

Juscelino Soares da Silva

I

32,000.00

32,000.00

Keila Mara Nogueira do Lago

III

42,000.00

10,500.00

52,500.00

Kellyda Cristiane Oliveira

II

36,500.00

36,500.00

Laércio de Oliveira Neves

VII

60,000.00

60,000.00

Laura Cândida dos Stos Oliveira

III-E

42,000.00

10,500.00

10,500.00

63,000.00

Lazaro Moreira

VII-A

60,000.00

3,000.00

63,000.00

Leonardo dos Reis Bastos

VII

60,000.00

60,000.00

Lina Maria Vieira

VII-F

60,000.00

18,000.00

18,000.00

96,000.00

Lucélia Eduardo Rodrigues

I

16,000.00

16,000.00

TOTAL

-----à

4,188,136.00

168,540.80

246,190.80

63,000.00

4,665,867.60

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

RELAÇÃO DE NOMES E VENCIMENTOS (FOLHA 3)

NOME DO FUNCIONÁRIO

CLASSIFICAÇÃO

SALÁRIO BASE

QUINQUÊNIO ESTATUTÁRIO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

VENCIMENTOS TOTAL

VALOR TRANSPORTADO FOLHA 2

-----à

4,188,136.00

168,540.80

246,190.80

63,000.00

4,665,867.60

Luciana Maria da Costa

II

36,500.00

36,500.00

Lucilene de O. Becker

III

42,000.00

42,000.00

Lucilene Pio Martins

VI

55,000.00

55,000.00

Lucimar da Silva Nogueira

I

32,000.00

32,000.00

Lucinda Augusta dos Santos

III-E

42,000.00

10,500.00

10,500.00

63,000.00

Luiz Antonio Nogueira

I

32,000.00

32,000.00

Luiz de Ávila Acencio

I-B

32,000.00

3,200.00

35,200.00

Luiz Fernando de Faria

X

90,000.00

90,000.00

Luiz Torres Pereira

I

32,000.00

32,000.00

Lupercio de Oliveira Neves

VII-B

60,000.00

6,000.00

66,000.00

Macioniro dos Santos

I

32,000.00

32,000.00

Macioniro Santos Moreira

I-A

32,000.00

1,600.00

33,600.00

Maisa Perpétua Figueiredo

III

42,000.00

2,100.00

44,100.00

Marcelo Silva da Costa

I

32,000.00

32,000.00

Maria Ângela Melo Gonzaga

III

42,000.00

42,000.00

Maria Ap. Figueiredo

IX

82,000.00

80,000.00

Maria Ap. Souza Rabelo

III

40,000.00

42,000.00

Maria da Penha Menzanoti Fugi

XII-D

110,000.00

22,000.00

22,000.00

154,000.00

Maria Eurídice O. Ruela

III-A

42,000.00

2,100.00

2,100.00

46,200.00

Maria Helena Silva Ferreira

II-E

36,500.00

9,125.00

45,625.00

Maria Luiza de Paula da Silva

VIII-B

68,000.00

6,800.00

6,800.00

81,600.00

Maria Marlene Aparecido Barcelos

III-B

42,000.00

4,200.00

2,100.00

48,300.00

Maria Natalina Prudenciano

II-C

36,500.00

5,475.00

41,975.00

Maria Rita de Paula

VIII-A

68,000.00

3,400.00

71,400.00

Maria Victoria Martins de Souza

I-A

16,000.00

800,00

16,800.00

Mariana Ap. Pereira

III

42,000.00

10,500.00

52,500.00

Marilene Muniz da Silva

IV

48,000.00

48,000.00

Mario Correa Lourenço

I

32,000.00

32,000.00

Marisa Ap. de Melo

III

42,000.00

42,000.00

Marta Maria da Silveira

I-A

16,000.00

800,00

16,800.00

Mauro Donizete da Silveira

IX-A

80,000.00

4,000.00

4,000.00

88,000.00

Milton de Ávila Acencio

I

32,000.00

32,000.00

Nelson Palhao

I

32,000.00

32,000.00

Nicácio Pio de Faria

V

50,000.00

50,000.00

Nivaldete Lopes Martins

I-B

32,000.00

3,200.00

35,200.00

Noe Pires

VII

60,000.00

60,000.00

Oscar Teixeira de Melo

I

32,000.00

32,000.00

Oswaldo de Paula Alves

VII

60,000.00

60,000.00

Oswaldo Santos Moreira

III-B

42,000.00

4,200.00

46,200.00

Otacílio Augusto de Souza

X-A

45,000.00

2,250,00

47,250.00

Pedro Júlio Filho

IX-B

80,000.00

8,000.00

88,000.00

Pedro Quintino

III

42,000.00

42,000.00

Raimunda Maria Bernadete

V

50,000.00

50,000.00

TOTAL

-----à

6,179,636.00

211,840.80

343,840.80

79,800.00

6,815,117.60

**QUADRO DE FUNCIONÁRIOS
RELAÇÃO DE NOMES E VENCIMENTOS**

FOLHA 4

NOME DO FUNCIONÁRIO

CLASSIFICAÇÃO

SALÁRIO BASE

QUINQUÊNIO ESTATUTÁRIO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

VENCIMENTOS TOTAL

VALOR TRANSPORTADO FOLHA 3

.....à

6,179,636.00

211,840.80

343,840.80

79,800.00

6,815,117.60

Reinaldo Vicente do Carmo

I

32,000.00

32,000.00

Ricardo Oliveira Verola

I

32,000.00

32,000.00

Rita de Cássia D'Oliveira

V

50,000.00

50,000.00

Rozalina Bento

III-A

42,000.00

2,100.00

2,100.00

46,200.00

Salvador Prudenciano

VII-E

60,000.00

15,000.00

75,000.00

Sebastião dos Reis Oliveira

I

32,000.00

32,000.00

Sebastião Luiz Gomes

I-A

32,000.00

1,600.00

33,600.00

Sebastião Martins dos Santos

I-A

32,000.00

1,600.00

33,600.00

Sebastião Moreira

VII-B

60,000.00

6,000.00

66,000.00

Sebastião Nogueira Benjamin

VII-A

60,000.00

3,000.00

63,000.00

Sebastião Rufino

VII-A

60,000.00

3,000.00

63,000.00

Seila Maria Sales V. de Miranda

III-B

42,000.00

4,200.00

2,100.00

48,300.00

Selma das Dores Ávila Moreira

I

32,000.00

32,000.00

Selma Maria Couto Ferreira

III

42,000.00

10,500.00

52,500.00

Silvana Maria de Faria Silva

III-A

42,000.00

2,100.00

2,100.00

46,200.00

Silvane Oliveira Santos

III

42,000.00

42,000.00

Silvio Rodrigues

I

32,000.00

32,000.00

Sirlene Nogueira Martins Jacintho

III-A

42,000.00

2,100.00

2,100.00

46,200.00

Sonia Maria Agostini Silva

XII-F

110,000.00

33,000.00

33,000.00

176,000.00

Valdomiro Soares da Silva

I

32,000.00

32,000.00

Valeri Tatini da Costa

X

90,000.00

90,000.00

Vicente Batista dos Santos

XI-E

97,000.00

24,250.00

24,250.00

145,500.00

Vicente Salvador

I

32,000.00

32,000.00

Vitor Gonçalves da Costa

I

32,000.00

32,000.00

Waldemar Costa Vieira

IV-E

48,000.00

12,000.00

12,000.00

72,000.00

Waldemar Moreira

I-B

32,000.00

3,200.00

35,200.00

Wilson Castro Romano

VII

60,000.00

60,000.00

TOTAIS

-----à

7,478,636.00

281,090.80

456,990.80

98,700.00

8,315,417.60